

Forças armadas e transgeneridade: Análise de documentos legais

Luis Felipe Hatje

Paula Regina Costa Ribeiro

Joanalira Corpes Magalhães

Resumo

No Brasil, as reivindicações dos sujeitos transgêneros são cada vez mais frequentes e têm impulsionado o debate acerca das demandas dos indivíduos que constroem seus gêneros em oposição as expectativas sociais. Uma das demandas destes sujeitos é a possibilidade de modificação nos documentos. Entretanto, após a mudança dos documentos surgem novas demandas como a possibilidade de ingresso em uma das instituições que compõe as Forças Armadas. Esta pesquisa é subsidiada nas contribuições dos Estudos Culturais em Educação, nas vertentes pós-estruturalistas e nos Estudos de Gênero. O objetivo da pesquisa é a análise de documentos legais acerca do ingresso de pessoas trans nas Forças Armadas do Brasil. O corpus de análise é constituído de alguns documentos legais presentes nos sites institucionais expedidas pelas Forças Armadas no Brasil e outros órgãos acerca do ingresso de pessoas trans no exército. A nossa pesquisa mostrou os seguintes resultados principais: há recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal e outros órgãos exigindo que as Forças Armadas garantam o acesso e a manutenção de indivíduos trans no quadro das Forças Armadas, contudo, o espaço militar é marcado por ser uma instituição cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Podemos concluir que os documentos observados possibilitam o ingresso e a permanência de sujeitos nas Forças Armadas e recomenda que as instituições estabeleçam funções compatíveis com o gênero do qual esses sujeitos se identificam, bem como recomendam que as formas armadas implementem programas de combate à discriminação em razão do gênero. Este estudo pretende pensar e discutir a efetividade das recomendações dos documentos brasileiros e analisar como as Forças Armadas de outros países recebem as pessoas trans.

Palavras-chave: transgeneridade, forças armadas, alistamento militar.

1. Aproximação com as discussões trans: Militares nas forças armadas

As demandas que envolvem a população de sujeitos transgêneros são cada vez mais frequentes no Brasil e têm impulsionado o debate acerca das demandas dos indivíduos que constroem seus gêneros em oposição as expectativas sociais. Nessa perspectiva, uma das reivindicações destes sujeitos é a possibilidade de utilização de documentos nos quais conste o nome e o gênero pelo qual se reconhecem.

Diante da emergência da temática da transgeneridade, o Grupo Sexualidade e Escola

– GESE, da Universidade Federal do Rio Grande
– FURG, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, percebendo as demandas de alunos/as transgêneros/as, inicialmente, no espaço universitário buscou uma proposta para contribuir com estes sujeitos de forma que pudessem compartilhar vivências entre si. Nesse sentido, o GESE inaugura um grupo de apoio entre os/as alunos/as trans e que fosse interligado com diversos segmentos de profissionais para que pudessem atenuar as demandas dos sujeitos transgêneros dentro do espaço acadêmico.

Este grupo intitulado Transformando Vidas⁶³, inicia no primeiro semestre do ano de 2016 com o objetivo de tecer uma rede de apoio a pessoas transgêneras, no sentido de estabelecer relações entre diferentes profissionais que poderiam contribuir com aspectos relacionados a saúde, educação, direitos, acesso a cidadania e a demais questões que permeiam a vida de sujeitos que possuem algumas demandas específicas em razão de sua identidade de gênero.

Para além disso, o grupo possibilita que pessoas transgêneras, na sua maioria estudantes da universidade de diferentes faixas etárias, cursos e em diferentes momentos acadêmicos, mas também de outras instituições de ensino, além de pessoas trans que estivessem fora dos bancos escolares, estejam interligados/as e possam compartilhar experiências e descobertas entre si, servindo um de apoio e suporte para o outro. Dentre as atividades também são realizadas discussões teóricas sobre identidade de gênero, transexualidade, marcadores corporais, entre outras.

Uma das questões levantadas no Grupo Transformando Vidas foi a da retificação do nome civil para pessoas trans. Deste modo, realizam-se discussões sobre os significados do nome e como isso vinha sendo produzido nos diversos espaços onde os sujeitos transitam e procuramos estabelecer parcerias com o objetivo de ingressar no judiciário pleiteando a retificação do nome e do gênero no registro civil para quatro estudantes transgêneros do grupo Transformando Vidas.

Depois de ajuizados os processos, reunidos alguns documentos que comprovavam a identificação destes sujeitos com a transgeneridade, laudos psiquiátricos,

depoimentos de amigos/as, professores/as e familiares, saíram sentenças favoráveis pela retificação do nome e do gênero nos documentos de identificação oficiais destes sujeitos.

Por tudo isso, sobretudo pelo envolvimento em toda essa trama discursiva, realiza-se uma pesquisa de Mestrado como objetivo de pesquisa a análise/compreensão da constituição dos sujeitos transgêneros a partir do marcador identitário que é o nome civil.

Por meio da pesquisa realizada, observou-se que os sujeitos trans precisavam, até março de 2018, recorrer ao judiciário brasileiro pleitear a alteração do registro civil e a redesignação do gênero nos documentos oficiais, com o objetivo de poder exercer alguns direitos. Tendo em vista que ordenamento jurídico do país não dispunha de norma explícita que permita a readequação civil do sujeito transgênero, as ações judiciais destes indivíduos eram submetidas as decisões que ficam à mercê do entendimento dos juizes/juizas.

Assim, considerando que não havia uma uniformidade nas decisões judiciais no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, em março de 2018, decidiu que pessoas trans podem alterar o nome e o gênero no registro civil em cartórios do país sem que se submetam a cirurgia ou que comprovem sua identidade psicossocial, que deverá ser atestada por auto declaração⁶⁴.

Contudo, no caso dos homens trans a mudança nos documentos oficiais não garante o exercício pleno da cidadania, considerando que pessoas que se reconhecem como homens precisam do Certificado de Reservista no Brasil para que possam prestar concurso público, tirar passaporte, título de eleitor, entre outras demandas.

⁶³ O nome do grupo foi escolhido após ampla discussão pelos/as seus/suas integrantes transgêneros. Em ato contínuo, criou-se um grupo no *website Facebook* e no aplicativo de celulares *WhatsApp* para que pudessem compartilhar informações e manterem contato entre si.

⁶⁴ Carta Capital. *Trans poderão mudar de nome no registro civil sem cirurgia, decide STF*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/trans-poderao-mudar-de-nome-no-registro-civil-sem-cirurgia-decide-stf>. Acesso em 21/05/2019.

De tal modo, independentemente de sua expressão de gênero, qualquer brasileiro que tenha em seus documentos de identificação assinalado: “sexo masculino”, precisa se apresentar às Forças Armadas. Dessa forma, os homens transgêneros, com menos de 45 anos devem se alistar em uma das Forças Armadas quando obtiverem o novo registro civil e que os alistados, dependendo da idade, prestarão o serviço militar obrigatório inicial ou passarão a fazer parte do cadastro da reserva para eventual convocação em caso de necessidade⁶⁵.

Frente a isso, após ser realizada a retificação do registro de nome civil e gênero nos documentos oficiais surgem novas demandas na vida dos sujeitos transgêneros, como a possibilidade de ingresso em uma das instituições que compõe as Forças Armadas.

Desta forma, nesta pesquisa, realiza-se um recorte de uma tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da FURG⁶⁶, que pretende realizar a análise de um documento legal acerca da presença de pessoas trans nas Forças Armadas do Brasil.

2. Teoria *Queer*, transgeneridade e direito

Esta pesquisa é subsidiada nas contribuições dos Estudos Culturais em Educação e nos Estudos de gênero, nas vertentes pós-estruturalistas, bem como da Teoria *Queer*.

Neste sentido, o referencial teórico adotado pretende construir subsídios capazes de sustentar a discussão acerca dos sujeitos transgêneros nos espaços militares. Dessa forma, considerando que esta pesquisa pretende articular distintos campos de saber – educacional e jurídico –, procuramos subsídios

capazes de dar conta das questões de pesquisa indo para além dos saberes médicos e biológicos tradicionalmente acionados quando a temática da transgeneridade é discutida.

Dessa forma, opta-se por alguns apontamentos da Teoria *Queer*, a partir de autores/as como Guacira Lopes Louro (2004), Judith Butler (2003, 2010), Berenice Bento (2006), pois possibilitam um olhar mais apurado, crítico e plural das questões que envolvem os sujeitos transgêneros.

Para tanto, a Teoria *Queer* emerge como uma corrente teórica que possibilita pensar e questionar as formas correntes de compreensão das identidades sociais (Pino, 2007). Portanto, pensar as questões trans a partir da Teoria *Queer*, nas suas vertentes pós-estruturalistas, dá sustentação para o debate e possibilita que aqueles sujeitos que constroem seus gêneros em oposição às expectativas sociais encontrem nessa teoria um pensamento múltiplo que subverte, questiona e pluraliza as identidades (Pino, 2007), indicando movimento e transformação (Pereira, 2008).

Richard Miskolci (2013) assevera que “um olhar queer sobre a cultura convida a uma perspectiva crítica em relação às normas e convenções de gênero e sexualidade” (p. 33). Para o autor, a proposta da Teoria *Queer* é fazer com que aquelas e aqueles que normalmente são excluídos/as socialmente, desclassificados/as e colocados/as à margem do processo educacional e da experiência social se tornem visíveis (Miskolci, 2013).

Desse modo, a importância dos estudos *queer* estão justamente na possibilidade de subverter as expressões de gênero e questionar as verdades impostas pela heteronormatividade, possibilitando analisar o fenômeno da transgeneridade e questionar as práticas

⁶⁵ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/homens-transsexuais-deverao-alistar-se-nas-forcas-armadas/>. Acesso em 21/05/2018.

⁶⁶ O objetivo da Tese de Doutorado consiste em

analisar pretende-se compreender quais os significados que o alistamento militar e a possibilidade de ingresso nas forças armadas produz na vida de homens trans, bem como pensar como o alistamento militar atua na produção das masculinidades.

estabelecidas para o sexo biológico. Portanto, os estudos *queer* possibilitam, entre muitas questões, pensar e problematizar os sujeitos que buscam uma identificação através do gênero com o qual se identificam.

Desta forma, entendemos o gênero é construído discursivamente, culturalmente e pode ultrapassar o dispositivo binário de gênero, considerando que se refere à forma pela qual o indivíduo se enxerga independente do sexo biológico atribuído em seu nascimento. É importante entender que desde o nascimento estamos dando início a um processo de projeções de comportamentos, atitudes e posturas esperados de acordo com o sexo biológico, pois “a afirmação ‘é um menino’ ou ‘é uma menina’ inaugura um processo de masculinização ou feminização com o qual o sujeito se compromete” (Louro, 2001, p. 16).

Entretanto, segundo Butler (2003) “os corpos sexuados podem dar ensejo a uma variedade de gêneros diferentes, e que, além disso, o gênero em si não está necessariamente restrito aos dois usuais” (p. 163). De acordo com a autora:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um locus de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos (Butler, 2003, p. 242).

Portanto, ainda que existam normas regulatórias da sociedade, haverá possibilidades de ruptura para o binarismo de gênero, sendo que os sujeitos transgêneros ao não buscarem a correspondência entre sexo e gênero possibilitam subverter as verdades impostas pela heteronormatividade.

Consoante Hovarth (2009), transgênero “é um termo amplo que denota diversos fenômenos em que os indivíduos não se enquadram nas categorias de sexo/gênero que lhes são atribuídas ao nascer” (p. 383).

Assim, o conceito de transegênero é um conceito bastante amplo que abarca uma população diversificada de sujeitos que não se

identificam, em graus diferentes, com os atributos esperados do gênero que lhes foi determinado ao nascer. Nesse sentido, para Letícia Lanz (2015) “o termo ‘transgênero’, surgiu assim, como um denominador comum dentro do pantanal terminológico das identidades gênero-divergentes” (p. 83).

Dessa forma, o conceito transgênero relaciona-se com as pessoas que, em tempo integral, parcial ou em momentos e/ou situações específicas da vida, apresentam algum grau de desconforto ou se comportam de maneira que esteja desconforme do binômio oficial de gênero. Porém, salienta que às inúmeras disputas entre as identidades gênero-divergentes, o termo não é consenso por todos/as como designação geral para todas as identidades (Lanz, 2015).

Assim, problematizar as questões trans, uma discussão que rompe com alguns padrões estabelecidos em sociedade, necessita de um aporte teórico que seja capaz de traduzir o seu viés contestador de padrões normativos.

É a partir deste olhar, dando visibilidade e problematizando as verdades absolutas acerca dos sujeitos trans, que se pretende analisar a questão do alistamento militar e o possível ingresso de sujeitos transgêneros no serviço militar, após a retificação do nome e do gênero nos documentos de identificação oficiais do Estado.

É importante ressaltar que a mobilização realizada por pesquisadores/as e ativistas transgêneros têm possibilitado conquistas, sobretudo com relação as decisões com relação ao reconhecimento das identidades de gênero. Dentre as conquistas temos, por exemplo, as leis de identidade de gênero espanhola (*Ley de Identidad de Género* – 2007)

⁶⁷, argentina (*Ley n. 26.618 - 2010*)⁶⁸, uruguaia (*Ley de Identidad de Género – 2010*)⁶⁹ e inglesa (*Gender Recognition Act – 2004*)⁷⁰ que normatizam as cirurgias de transgenitalização e a mudança nos documentos para as pessoas trans.

No Brasil não há uma lei de voltada para as demandas dos sujeitos transgêneros, em razão dessas circunstâncias alguns projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional com o objetivo de atender algumas destas demandas. Nesse sentido, há o projeto de lei 5002/2013, de autoria do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) e da deputada Érika Kokay (PT-DF), conhecido popularmente como Lei João Nery, a Lei de identidade de Gênero foi inspirada principalmente na lei argentina (Ley 26.743).

Diante da ausência de um aparato legal suficiente para atender as demandas dos sujeitos transgêneros, o Supremo Tribunal Federal, em março de 2018, entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo, terapias hormonais, tratamentos ou diagnóstico psicológico ou médico e sem autorização judicial.

Contudo, outros aspectos relacionados com as demandas posteriores a retificação do Registro Civil permanecem sem amparo legal, como, por exemplo, a alteração de planos de saúde, regulamentação da previdência social e da prática de competições esportivas e, por fim, o alistamento militar e a inclusão e permanência de sujeitos trans nas Forças Armadas.

3. Metodologia

Neste sentido, como *corpus* de análise deste artigo um documento legal expedido pelo judiciário brasileiro acerca do ingresso de pessoas trans nas Forças Armadas. Assim, nesta pesquisa, observou-se uma recomendação expedida pelo Ministério Público Federal para que o Exército, a Aeronáutica e a Marinha aceitem militares transgêneros nos quadros das forças armadas.

O documento expedido pelo Ministério Público Federal (MPF), datado de 21 de novembro de 2017, consiste em uma recomendação para que Exército, Marinha e Aeronáutica aceitem militares transgêneros nos quadros das Forças Armadas. Os procuradores ao elaborarem o documento levaram em consideração elementos colhidos durante um inquérito civil de 2014 acerca da possível violação aos direitos humanos contra quatro militares que teriam sido excluídos do serviço ativo após manifestarem o a intenção de realizar a transição de gênero. O documento analisado foi amplamente divulgado em veículos de comunicação do Brasil e está disponibilizado na Internet.

Para análise dos dados será utilizada a metodologia de análise documental que consiste na pesquisa “[...] de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2008, p. 45). Neste sentido, a utilização de documentos para na pesquisa traz uma riqueza de informações, considerando que elas podem ser utilizadas em várias áreas de ciências humanas e sociais, aproximando o entendimento do objeto na sua contextualização histórica e sociocultural (Sá-Silva, Almeida & Guindani, 2009).

⁶⁷ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2007/03/01/ult1766u20574.jhtm>

⁶⁸ Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/05/120514_identidade_genero_mc.shtml

⁶⁹ Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/10/091012_uruguai_gay_rc.shtml

⁷⁰ Disponível:

https://en.wikipedia.org/wiki/Gender_Recognition_Act_2004

Neste sentido, a pesquisa documental “[...] propõe-se a produzir novos conhecimentos, crias novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos.” (Sá-Silva, Almeida & Guindani, 2009, p. 14).

Portanto, pretende-se, nesta pesquisa, produzir novos conhecimentos acerca da população de sujeitos transgêneros nas Forças Armadas a partir de um documento legal expedido pelo Ministério Público Federal com o intuito de notificar e emitir uma recomendação para o Comando do Exército Brasileiro acerca do ingresso e permanência destes sujeitos nos espaços militares.

4.A recomendação do ministério público federal sobre pessoas trans nas forças armadas

No processo de transição de gênero dos sujeitos transgêneros emergem uma série de demandas, sendo que alguns sujeitos vão reivindicar por modificações corporais, dentre as quais incluem-se cirurgias e tratamentos hormonais, contudo, para outros as principais demandas se relacionam com à alteração do nome e dos documentos (Bento, 2006)

Nesse sentido, para aqueles sujeitos que realizam a alteração do nome civil e do sexo biológico nos documentos, surgem outras demandas como o alistamento militar, considerando que é um documento essencial para comprovação do gozo dos direitos políticos.

A obrigação referente ao serviço militar, prevista no artigo 143, da Constituição Federal, é imposta aos brasileiros do sexo masculino e, segundo o Decreto-lei nº 1.187, de 4 de abril de 1939, que dispõe sobre o Serviço Militar, deve ser realizada a partir dos 18 (dezoito) anos e persiste até o ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos. A não apresentação na Junta Militar, resulta no impedimento de prestar concurso público, tirar passaporte,

ingressar em universidade, entre outras penalidades, sendo que a não comprovação da obrigação militar pode gerar multa para os/as empregadores/as que não exigirem tal documentação.

Art. 191. Incorrerão na pena de multa de 100\$0 a 500\$0 aqueles que empregarem indivíduos de 18 a 45 anos de idade, sem exigir a prova de se acharem os mesmos em dia com suas obrigações perante esta lei. (Vide Decreto-lei nº 7.343, de 1945). (Brasil, 1939)

Essa imposição produz efeitos na vida dos sujeitos transgêneros, dentre os quais, inclui-se o receio de serem alvo de críticas e tratados com desrespeito, considerando que o espaço militar é marcado por ser uma instituição cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril e possivelmente não estejam preparados para receber um homem com um corpo considerado como anatomicamente feminino.

Segundo Miskolci (2016), este entendimento relacionado com à sustentação da sexualidade viril no serviço militar brasileiro é anterior a Guerra do Paraguai, na qual um médico publicou um manual que pretendia guiar a seleção dos recrutas:

Seu principal conselho era o de selecionar apenas os de “virilidade assaz visível” e recusar os “efeminados”. A seleção era uma triagem que recusava os claramente femininos, o que nunca equivalera a criar um contexto puramente heterossexual. O ambiente das forças armadas visava criar uma masculinidade disciplinada, uma forma culturalizada da branquitude a ser estendida aos homens do povo quer fossem negros, pobres ou mestiços (Miskolci, 2016, p. 37).

Esta lógica associada às Forças Armadas que prediz que os sujeitos que desviam da heteronormatividade não são aptos a permanecerem nos quadros funcionais destas instituições permanece até os dias de hoje. Neste sentido, os elementos colhidos durante a instrução do Inquérito Civil n.º 1.30.001.000522/2014-11, apurou que em quatro casos concretos militares transgêneros,

um do Exército, dois da Marinha e um da Aeronáutica, foram excluídos do serviço ativo das Forças Armadas após manifestarem a intenção de realizar transição de gênero. Nos casos analisados, as Forças Armadas Brasileiras, que compreendem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, estariam reformando sistematicamente militares por conta da identidade de gênero, sob o fundamento da incapacidade para o serviço militar (Brasil, 2017).

Com relação aos casos apurados, o primeiro objeto de análise do Inquérito Civil nº 1.30.001.000522/2014-11, foi de uma Cabo da Aeronáutica que, após ter realizado cirurgia de mudança de sexo no ano de 2005 e alterado seu registro civil mediante ordem judicial em 2007, teria sido reformada após decisão da Aeronáutica alegando incapacidade para serviço militar: "Incapaz, definitivamente, para o serviço militar. Não é inválido. Não está incapacitado total ou permanentemente para qualquer trabalho. Pode prover os meios de subsistência. Pode exercer atividades civis" (Brasil, 2017). No ano de 2010, o Poder Judiciário reconheceu que a reforma da Cabo em razão da transição de gênero foi ilegal.

No segundo caso, um Capitão-de-Corveta da Marinha do Brasil, após manifestar o seu interesse pela cirurgia de redesignação sexual a seus superiores em 2008, após Inspeção de Saúde da Junta Militar, foi considerada incapaz para o serviço ativo da Marinha e reformada, diante do diagnóstico de CID X F64, ou seja, "Transsexualismo".

Segundo Leite Jr. (2011), a mudança terminológica de "transsexualismo" por "transsexualidade" possibilitou uma ressignificando uma categoria científica através de sua desvinculação do caráter patológico encontrado no histórico do sufixo "ismo".

No caso da Marinha, alegou-se incompatibilidade entre a atividade militar e o processo de transição pelo qual a Militar pretendia realizar:

Considerando os dados acima esta Junta entende que o quadro é irreversível. Do ponto de vista profissional não há qualquer prejuízo laboral, uma vez que não há patologia psiquiátrica além do transtorno de identidade de gênero evidenciado. Por outro lado, a inaptidão ao Serviço Ativo da Marinha, em se tratando de um Capitão-de-Corveta da Armada, é bastante evidente. Não há previsão de laudo de inaptidão definitiva para o SAM em IS pós-admissionais mas tecnicamente se aplicaria ao caso em questão. Manter o inspecionado na ativa, em um corpo em que lhe seria exigido traje e comportamento estereotipicamente masculinos, seria um retorno à condição de sofrimento emocional evidenciada, além de impedir a manutenção do papel feminino por dois anos, necessário para a autorização para a cirurgia, acordo parecer do CFM. Face ao exposto, esta junta entende que o militar não possui condições de aptidão para o SAM, aplicando-lhe o laudo de incapacidade definitiva por uma questão de pré-formatação (Brasil, 2017).

No terceiro caso, um Terceiro Sargento da Marinha, que integrava o Corpo de Fuzileiros Navais e realizou cirurgia de transgenitalização no ano de 2003. Foi reformada pela Marinha no mesmo ano em decorrência do vírus HIV. Posteriormente, teria ajuizado ação questionando sua reforma por invalidez, que a teria impedido de subir de patente.

No último caso analisado, um Sargento do Exército, realizou cirurgia de transgenitalização em março de 2008 e foi licenciada das Forças Armadas, sendo excluída do serviço ativo do Exército. Em razão do fato, ajuizou ação a fim de que seja reconhecido seu direito à reserva remunerada (Brasil, 2017).

Nos casos concretos analisados durante o inquérito, as mulheres trans foram excluídas do serviço ativo das Forças Armadas por manifestarem a identificação com a transgeneridade. Nas análises do inquérito, a suposta impossibilidade de manutenção destes sujeitos nas Forças Armadas não encontra amparo na legislação, considerando que existem vagas destinadas tanto para homens quanto para mulheres nestas instituições.

Sendo assim, o Ministério Público Federal em 21 de novembro de 2017, notifica o Comando do Exército Brasileiro, e passa a recomendar que:

A) que a transexualidade não seja considerada como motivo determinante para a reforma de militares, nem como forma de incapacidade para o exercício da atividade militar;

B) que sejam estabelecidos programas de reabilitação ou transferência de militares transexuais em funções compatíveis em outros Corpos ou Quadros das Forças Armadas, caso exerçam originalmente funções que não podem ser ocupadas por mulheres;

C) que sejam implementados programas de combate à discriminação, voltados à erradicação da homofobia e transfobia, de modo a não excluir das Forças Armadas as pessoas transgênero ou homossexuais (Brasil, 2017).

Sendo assim, a manifestação recomenda que no caso das vagas ocupadas por esses sujeitos não possam ser exercidas pelos sujeitos do gênero para o qual tenham transitado, as Forças Armadas devem estabelecer programas de transferência para militares trans para funções compatíveis com o gênero do qual se identifiquem. Além disso, recomenda que as Forças Armadas implementem programas de combate à discriminação, voltados à erradicação da homofobia e transfobia, de modo a não excluir das Forças Armadas as pessoas trans.

Da análise da recomendação expedida pelas Forças Armadas, verifica-se que as instituições militares ainda são fortemente marcadas pela lógica da heteronormatividade, modelo no qual todas as pessoas devem “organizar suas vidas conforme o modelo heterossexual, tenham elas

práticas sexuais heterossexuais ou não” (Colling, 2016, p. 41). Nessa lógica, segundo Colling (2016), a heterossexualidade não é apenas uma forma de viver e expressar a sexualidade, mas um modelo político que organiza as nossas vidas

A análise da Recomendação do Ministério Público Federal faz parte de um movimento político, educacional, social e cultural que têm possibilitado que os sujeitos trans passem ocupar espaços nos quais até pouco tempo eram excluídos, como escolas, mercado de trabalho, espaços políticos e, como discutido nesta pesquisa, os espaços militares. Dessa forma, para o pleno acesso de direitos faz-se pertinente que as conquistas legais sejam efetivadas e, nesse sentido, a alteração do nome e do gênero em documentos legais e a garantia de acesso e permanência de sujeitos trans nas Forças Armadas demonstra-se como uma prática que atua no processo de constituição das subjetividades dos sujeitos transgêneros.

Neste processo de reconhecimento enquanto um sujeito pertencente a um gênero diferente daquele designado no nascimento, estes indivíduos perpassam diferentes instâncias sociais, nas quais padrões normativos buscam condicionar os modos possíveis de se constituir sujeito na sociedade, sendo que, para alguns deles, o ingresso e a permanência nas Forças Armadas pode servir como um marcador social para se legitimarem no gênero pelo qual se identificam.

Portanto, para se constituírem enquanto sujeitos que se reconhecem enquanto homens ou mulheres, estes sujeitos anseiam que o Estado legitime a sua identidade, seja por meio da alteração do nome e do gênero nos documentos ou pelo ingresso ou permanência nas Forças Armadas, considerando que esse reconhecimento social condiciona a formação do sujeito (Butler, 2005). Dessa forma, por meio da recomendação do Ministério Público Federal, este órgão do Estado Brasileiro demonstra que está reconhecendo suas

expressões de gênero, sendo que assim passam a conquistar um reconhecimento social também em outras instancias, como suas famílias e demais espaços de convivência, subjetivando-os enquanto homens ou mulheres.

5. Algumas considerações finais

Surge na vida dos homens transgêneros uma série de demandas após a retificação do nome civil e do gênero nos documentos de identificação, dentre as quais incluem-se a apresentação na Junta Militar com o objetivo de obter o Certificado de Reservista, considerando que é um documento essencial para comprovação do gozo dos direitos políticos. Contudo, o espaço militar é marcado por ser uma instituição cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril e possivelmente não estejam preparados para receber um homem com um corpo considerado anatomicamente feminino e uma mulher em um corpo considerado anatomicamente masculino.

Dessa forma, a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, exigindo que as Forças Armadas garantam o acesso e a manutenção desses indivíduos no quadro das Forças Armadas representa um avanço na vida dos sujeitos transgêneros, que está associado com o anseio de uma parcela destes indivíduos trans que pretendem ingressar no espaço militar.

Neste sentido, os documentos observados pretendem possibilitar o ingresso e a permanência de sujeitos transgêneros nas Forças Armadas e recomenda que as instituições estabeleçam funções compatíveis com o gênero do qual esses sujeitos se identificam, bem como recomendam que as formas armadas implementem programas de combate à discriminação em razão do gênero.

Portanto, percebe-se que os movimentos realizados por meio de luta política, pesquisas e atuação profissional, por ativistas sociais, pesquisadores/as, educadores/as e judiciário, vêm possibilitado a atenção as demandas dos sujeitos transgêneros, como o ingresso e a permanência destes sujeitos nas Forças Armadas. Por outro lado, compreende-se que para que estas recomendações sejam efetivamente implementadas e executadas faz-se necessário um conjunto de medidas políticas, sociais e culturais para que sujeitos transgêneros possam ocupar diferentes instâncias sem serem vítimas de discriminação e preconceito.

Como implicações da pesquisa, como continuidade da pesquisa, pretende-se discutir a efetividade das recomendações dos documentos brasileiros e analisar como as Forças Armadas de outros países recepcionam as pessoas trans. Ademais, pretende-se pensar os efeitos das práticas sociais processadas nas diferentes instâncias em que esses sujeitos transitam, visando compreender como os discursos e as práticas atuam na produção de “verdades” sobre esses sujeitos, bem como sua constituição, sendo assim, almeja observar como as Forças Armadas atuam na subjetividade dos homens trans.

Referências

- Bento, B. (2006). *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Brasil (2019). *Decreto-lei nº 1.187, de 4 de abril de 1939. Dispõe sobre o Serviço Militar. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1187-4-abril-1939-349238-publicacaooriginal-72193-pe.html>. Acesso em 14 de julho de 2019.*
- Brasil (2017). Ministério Público Federal. *Inquérito Civil nº 1.30.001.000522/2014-11*. Disponível em:

- www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/prj/recomendacao-transexuais-forcas-armadas. Acesso em: 13 de setembro de 2019.
- Butler, J. (2002). Criticamente subversiva. In R. M. Jiménez, (Org.), *Sexualidades transgresoras. Una antología de estudios queer*. Barcelona: Icaria editorial.
- Butler, J. (2005). *Cuerpos que importan – sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”*. Buenos Aires: Paidós.
- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Colling, L. (2016). O que perdemos com os preconceitos? *Revista Cult. Queer: Cultura e subversões das identidades*. Edição Especial. São Paulo: Editora Bregantini.
- Gil, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Lanz, L. (2015). *O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero*. Curitiba: Transgente.
- Leite Jr., J. (2011). *Nossos corpos também mudam: a invenção das categorias “travesti e “transexual” no discurso científico*. São Paulo: Annablume.
- Louro, G. L. (2001). Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista de Estudos Feministas, Florianópolis*, 9(2), 531-541. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>. Acesso em 14 de julho de 2019.
- Louro, G. L. (2004). *Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Miskolci, R. (2016). Uma Outra História da República: Amor, ordem e progresso. *Revista Cult. Queer: Cultura e subversões das identidades*. Edição Especial. São Paulo: Editora Bregantini.
- Miskolci, R. (2013). *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças* (2ª ed.). Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto.
- Pereira, P. P. G. (2008). Corpo, Sexo e Subversões: reflexões sobre duas teorias queer. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 12(26), 499-512.
- Pino, N. P. (2007). A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos desfeitos. *Cadernos Pagu*, 28, 149-174. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/08.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2016.
- Sá-Silva, J. R; Almeida, C. D. & Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Rev. Bras. de História & Ciências Sociais*, 1 (jul.) 1-15.

Luis Felipe Hatje

Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Brasil

E-mail: lf_hatje@msn.com

Paula Regina Costa Ribeiro

Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Brasil

E-mail: pribeiro.furg@gmail.com

Joanalira Corpes Magalhães

Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Brasil

E-mail: joanaliramagalhaes@gmail.com